

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.395, DE 16 DE MARÇO DE 2004

Solicita a interdição das atividades extrativas no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.473/2000, referente à empresa MOAGEM PROGRESSO LTDA., situada na Lagoa de Araruama, municípios de São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo,

CONSIDERANDO que se trata de atividade de extração de conchas calcárias fósseis e moagem de ostras na Lagoa de Araruama desde 1975,

CONSIDERANDO que a empresa assinou Termo de Compromisso Ambiental – TCA onde foi concedido prazo até 06/10/2002 para encerramento de suas atividades no local,

CONSIDERANDO que a FEEMA foi questionada pelo Ministério Público por permitir a operação de atividade extrativa na Lagoa de Araruama, contrariando o disposto na Constituição do Estado que define a Lagoa de Araruama como Área de Preservação Permanente – APP,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA/CLF nº 4.251, de 15/04/2003, a qual indefere o requerimento de Licença de Operação,

CONSIDERANDO o Diploma de Indeferimento nº 005/2003,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades extrativas da empresa MOAGEM PROGRESSO LTDA. no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/03/04